



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PARECER JURÍDICO Nº 53-2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024. CURSO DE CAPACITAÇÃO: REAVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS E DESFAZIMENTO, PARA A VEREADORA KARINA DO CARMO VILELA DA SILVA SALVINO E AS SERVIDORAS TATIANA RUY ZUCCOLOTTI E NILZA QUINTINO NETO. CURSO PROMOVIDO PELA EMPRESA CASP ONLINE TREINAMENTO LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ: 17.354.297/0001-96. VALOR DE R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) POR PARTICIPANTES. LEI Nº 14.133/21, ART. 74, INCISO III, LETRA "F".

RELATÓRIO

Trata-se do termo de abertura de processo formulado pela servidora **JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS STOLTZEMBURG** (Secretária Geral da Câmara), por meio do **Termo de Abertura de Processo 1-48/2024 ID 14891**, no qual solicita a abertura de processo para o custeio, de inscrições e participação de Vereadores e Servidoras no Treinamento, denominado **REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DESFAZIMENTO**, a ser ministrado pela Empresa **CASP ONLINE TREINAMENTO LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ: 17.354.297/0001-96**, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas aulas, no formato de 8 horas presencial e 8 horas na modalidade on-line, no dia 29 e 8 horas gravada e disponível na plataforma da empresa vencedora do certame para acesso do participante, com valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) por participantes totalizando o valor da contratação de R\$ 3.600,00 (três mil seiscentos reais), tais informações contidas em documento de declaração encaminhado pela empresa organizadora do curso (constante nestes autos).

Diante de todas as informações, documentos e características da contratação, vislumbra-se o enquadramento por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea f, do inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, os autos vieram à esta Assessoria Jurídica, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

É o relatório.

- ANÁLISE JURÍDICA

- DA CONTRATAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Destaca-se que a fase preparatória da contratação está seguindo os trâmites da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), no tocante aos procedimentos para contratação de serviços técnicos especializados.

Nesta altura da análise dos autos, verifica-se que eles estão instruídos com a solicitação de autorização para elaboração de processo (termo de abertura do processo 1-46/2024) ID 14891; declaração de disponibilidade orçamentária ID 14956; declaração encaminhada pela empresa organizadora, detalhando valores, período, forma da prestação e participação no curso, assim como dados completos de conteúdo programático (folder) ID nº 14896; ficha de inscrição dos participantes ID nº 14899; documento de formalização de demanda ID nº 14944; estudo técnico preliminar ID nº 14951; matriz de risco ID nº

14955; atestado de capacidade técnica ID nº 14963; certidões negativas ID nº 14960; contrato social e documento do sócio ID nº 14962; notas fiscais e notas de empenhos para comprovação de habilitação ID nº 14967; currículo do palestrante ID nº 14965 e termo de referência ID nº 14970;

Assim, da análise dos autos, verifica-se que foram cumpridas as etapas legais requeridas.

Em mesmo plano de análise, ressaltamos a importância e necessidade de capacitação dos servidores e vereadores, com participação em programas e cursos que possibilitem o desenvolvimento dos conhecimentos técnicos e qualidades necessárias para otimizar as atividades e atribuições legislativas e administrativas destes, com o emprego e consequente melhoria do serviço público desta municipalidade, em consonância com as previsões constitucionais.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RAZOABILIDADE DE VALOR

Como é de rito legal, as contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

Todavia, conforme previsões que já existiam na antiga legislação específica para regulamentação das contratações com a Administração Pública e que novamente estão previstas no conteúdo da Lei nº 14.133/21, estão previstos determinados casos em que é permitida/autorizada a contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa licitatória.

Sendo assim, observadas as características e disposições contidas no artigo 74, inciso III, alínea f, da supramencionada lei, o presente processo enquadra-se na possibilidade de contratação por inexigibilidade.

Em demonstração, transcrevemos a disposição legal, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

É inexigível a licitação quando inviável a competição. E, sob este plano, está a hipótese para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Esta hipótese de contratação fundamenta-se justamente na ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros

requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21).

Quanto à análise da razoabilidade e justificativa do valor da contratação, verifica-se, inclusive, conforme os documentos acostados aos autos, especialmente na Declaração do Curso, expedida pela empresa organizadora, que para as inscrições dos Vereadores para o período de 16 horas de treinamento supramencionado será aplicado desconto de 10% (dez por cento) aproximado para tal contratação, visto que os vereadores já foram inscritos no referido treinamento. Assim, tal redução de custos enquadra-se como benefício pela quantidade de inscritos por esta Casa Legislativa.

Pelo exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

III DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos, que antes da ratificação e homologação da referida contratação, haja a observância nas certidões da empresa organizadora juntadas aos autos, para não ocorrer o vencimentos de certidões.

Destarte, sendo atendidos os apontamentos acima, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea fda Lei nº 14.133/2021, da empresa **CASP ONLINE TREINAMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ: 17.354.297/0001-96**, para inscrição da vereadora **KARINA DO CARMO VILELA DA SILVA SALVINO E AS SERVIDORAS TATIANA RUY ZUCCOLOTTO E NILZA QUINTINO NETO**, no Treinamento, denominado **REAVIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DESFAZIMENTO**, com carga horaria de 8 horas presencial a ser realizada no dia 29 de maio de 2024 e 8 horas gravadas a ser disponibilizada na plataforma da empresa vencedora do certame.

É o parecer,

Cacaulândia - RO, 27 de maio de 2024.

Rua João Boava, 1424 - Centro, Cacaulândia-RO, CEP 76889-000, Fone (69) 3532-2013



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ASSIS DOS SANTOS, ASSESSOR JURÍDICO**, em 27/05/2024 às 09:30, horário de Cacaulândia/RO, com fulcro no art. 24/08/2021 da [Lei nº 1022 de 24/08/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camaradecacaulandia.ro.gov.br, informando o ID **14998** e o código verificador **2A7E7F94**.

Referência: [Processo nº 1-48/2024](#).

Docto ID: 14998 v1